



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA

001/2025

PROCESSO INTERNO

Nº 100032/2025

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras
Secretaria Municipal da Fazenda

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 513.139,20 (quinhentos e treze mil e cento e trinta e nove reais e vinte centavos)

DATA DO INICIO DA CHAMADA

Dia 18/02/2025 às 09h (horário de Brasília)

DATA DO TÉRMINO DA CHAMADA

Dia 28/03/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Credenciamento

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
(NÃO SE APLICA)**



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

EDITAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Secretaria Municipal da Fazenda

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº100032/2025)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN**. Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 004 de 03 de janeiro de 2024, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Desirée Leal Colozi dos Reis, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos e a Sra. Maria Aparecida Santos Souza.

A Comissão de Contratação acima mencionada estará recebendo até o dia **28 de março de 2025**, às **17:00 horas** via e-mail ou presencialmente, documentação para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENCAMINHADA: via e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, ou Protocolado no Balcão de Atendimentos do Município, sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 Centro.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN**.

1.2. A Instituição Financeira Credenciada deverá optar no ato do Credenciamento pela realização de todas as modalidades de arrecadação, não sendo admitida a opção de arrecadação **EXCLUSIVA** por canais alternativos, entendidos por caixas eletrônicos, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular.

1.3. A quantidade estimada anual de guias é de **160.356** (cento e sessenta mil e trezentos e cinquenta e seis).

1.3.1. A quantidade descrita no **Item 1.3** supra não gerará ao CREDENCIADO direito a seu cumprimento integral, sendo apenas estimativa de documentos de arrecadação emitidos pelo MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, prevista para o período de **12 (doze) meses**.

1.4. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e seus Anexos.

2. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E RETIRADA DO EDITAL

2.1. O edital completo estará permanentemente disponível para consulta na Divisão de Licitações, situada à Rua Amazonas nº 73, sala 04, e poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, bem como, será disponibilizado no site do Município (www.pitangueiras.sp.gov.br), no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, e, quando solicitado, através do e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Este Edital e suas eventuais alterações serão publicados no jornal local do Município, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site do Município.

3. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, por intermédio do **Exmo. Sr. Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data está aberta, a chamada pública para receber a documentação referente a “habilitação e proposta” via e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, ou Protocolado no Balcão de Atendimento do Município, sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 Centro, cuja conferência, elaboração e assinatura dos respectivos termos de contrato de credenciamento ocorrerá até 28 de março de 2025.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente Credenciamento deverão ser solicitados por escrito e encaminhados aos cuidados da Divisão de Licitações, DEVENDO SER PROTOCOLADOS DIRETAMENTE NO BALCÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, no Paço Municipal sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 Centro. .

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ainda ser enviados via e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com.

4.2. Não sendo formulados, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos para o Credenciamento, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

4.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no “site” do Município de Pitangueiras www.pitangueiras.sp.gov.br - Licitações.

4.4. As correções e/ou alterações elaboradas pelo Município de Pitangueiras serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem retirado o Edital, através do e-mail cadastrado em nosso site e através de publicação na imprensa oficial (Jornal de grande circulação). As correções e/ou alterações que afetem a formulação do Credenciamento seguirão a regra de publicação prevista no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, e passarão a fazer parte integrante do Edital.

4.5. Somente terão valor as correções e/ou alterações escritas, fornecidas pelo Município de Pitangueiras, segundo o item anterior.

4.6. Eventual impugnação ao Edital deverá ser dirigida à Divisão de Licitações até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do término da entrega dos documentos para credenciamento. Serão acolhidas as impugnações interpostas por documento original, protocolado no Balcão de Atendimento, ou encaminhados através do e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, desde que obedecidos os respectivos prazos legais.

4.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será suspenso e estipulado novo período para credenciamento.

5. DAS DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos proponentes fica reservada ao Município de Pitangueiras a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 64.

5.2. Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela proponente é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas na legislação civil e penal.

5.3. Os esclarecimentos e informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.2. Poderão também participar deste Credenciamento:

Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação extrajudicial: Esta deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

6.3. Não será admitida nesta licitação participação de Instituições Financeiras:

- a) Que estejam punidas na forma do artigo 156, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
 - d1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;
 - d2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da localidade da licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
 - d3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, mediante apresentação



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

III – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Solicitação de credenciamento (**Anexo VII**).

b) **Declaração** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

b.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b.2) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

b.3) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

b.4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21;

c) **Declaração** de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção; (**Anexo III.2**)

d) Proposta de Adesão. (**Anexo II**).

e) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – *A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.*

e.1) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos moldes **do Art. 69 Inc. II da Lei 14.133/2021**.

e.1.1.) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

e.1.2.) O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

7.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante a exibição do original.

7.2.1. O modelo disposto no **Anexo VI - INSERÇÃO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, deverá ser apresentado juntamente com as demais documentações para o credenciamento.

7.3. **Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento (ANEXO VII), a instituição financeira será vinculada ao pleno cumprimento e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos.**

7.4. **O envelope de Credenciamento deverá trazer os seguintes dizeres no anverso:**

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CNPJ: _____/_____-__

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS HABILITAÇÃO

7.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 7.1 - III deste Edital e das comprovações de



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

qualificação econômico-financeira (caso exigidas no item 7.1 – III-e), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.5.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

7.5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8.2. O Credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo conforme disposição de interesse da Administração.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a encaminhar o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.3.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.

9.5. Os memoriais de recurso e as contrarrazões encaminhados por meio de Protocolo no Balcão de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, endereçado à Comissão de Contratações.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 9.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação propor à autoridade competente a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e posterior homologação do procedimento licitatório.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O resultado da Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto contratual do presente processo de Credenciamento.

10.2. O Município de Pitangueiras poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências e agentes arrecadadores, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

10.3. O Município de Pitangueiras poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

10.4. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.5. A Instituição Financeira, no cumprimento do presente Contrato, assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, que por ventura venham causar prejuízo aos interesses do Município de Pitangueiras.

10.6. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos consumidores e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.7. As contratações terão início após o período de credenciamento definido no **Item 3** deste Edital.

10.8. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação dos contribuintes;

11. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

11.1. O Município pagará as **Instituições Financeiras Credenciadas** pela prestação dos serviços as **TARIFAS** descritas abaixo, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento, na seguinte forma:

MEIO DE RECEBIMENTO	TARIFA (R\$)
Pagamento em Correspondente Bancário, em Dinheiro – Padrão FEBRABAN.	3,2000
Pagamento em Internet e Telefonia Móvel – Padrão FEBRABAN.	3,2000
Pagamento em Terminais de Autoatendimento – Padrão FEBRABAN	3,2000
Débito Automático	3,2000

11.1.1. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 513.139,20 (quinhentos e treze mil e cento e trinta e nove reais e vinte centavos).

11.1.2. O Município pagará as **Instituições Financeiras Credenciadas** somente os valores constantes no **Item 11.1** supra pelos serviços de recebimento de cada documento/guia de recolhimento.

11.1.3. Para a definição dos valores constante do presente edital foi realizada minuciosa pesquisa de preços referente ao preço praticado no mercado;

11.1.4. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento;

11.1.5. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas das receitas municipais serão mantidos em aplicação financeira nos Bancos Oficiais;

11.1.6. As despesas decorrentes correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício 2025.

11.1.7. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/guias de recolhimento, o Município pagará as Instituições Financeiras Credenciadas o valor estabelecido na **Cláusula 11.1** supra multiplicado pela quantidade de documentos/guias de recolhimento arrecadados no período.

12. DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Gestor o **Sr. Carlos César Vizzotto**, CPF nº 034.934.188-50, Secretário Municipal da Fazenda e Fiscal o **Sr. Gustavo Aparecido de Gáspari**, CPF nº 267.235.048-52, Analista de Sistemas, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. 24º e 25º do Decreto Municipal nº 5.018/2023, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.1 – A execução dos serviços, objeto deste credenciamento deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital dos Anexos e da Proposta apresentada pela contratada.

13.2 – Os serviços contratados serão executados pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21.

13.3 – Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, devendo para tanto, a Instituição Financeira disponibilizar o meio pelo qual os arquivos eletrônicos serão transmitidos.

13.4 – A forma de prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente o disposto no Termo de Referência.

13.5 – Havendo qualquer divergência apurada pelo Município de Pitangueiras, a instituição financeira terá **02 (dois) dias úteis**, após a notificação, para efetuar a correção sobre a diferença apurada no valor do repasse.

13.6 – Os serviços referentes ao objeto deste Edital, só poderão ser efetuados pela instituição financeira que efetivamente se credenciou nesse processo e por seus agentes arrecadadores, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

13.7 – Procedimento de Fiscalização: O objeto deste contrato será fiscalizado por representantes da Administração Municipal, conforme disposto no item 12 deste Edital, e se houver alguma irregularidade a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da instituição financeira, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último valor ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6. Fraudar a licitação

15.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas no item 15.1.1 a 15.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5 a 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 a 15.1.4, quando não se justificar a imposição de



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5 a 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

16. DA EXTINÇÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua extinção a qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 e observados os artigos 138 § 2º, 115 § 5º e 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

16.2 – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão extinguir consensualmente o contrato. A extinção será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Das sessões públicas de processamento da Chamada Pública serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Chamada Pública.

18.6.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O resultado desta Chamada Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP, assim como no sítio eletrônico oficial do Município.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao.

18.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

18.11. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente de 2025, oriundas dos seguintes recursos:

18.11.1. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

02.00.00 – EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 – FINANÇAS

59 – 3.3.90.39.00 04.123.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

19. DOS ANEXOS

19.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Adesão

19.3. ANEXO III – Modelos de Declarações

19.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

19.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

19.6. ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP

19.7. ANEXO VII – Modelo de Solicitação de Credenciamento

19.8. ANEXO VIII - Modelo de Aviso de Recebimento do Edital

19.9. ANEXO IX – Notificação

Pitangueiras, 17 de fevereiro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Do Município de Pitangueiras

Carlos César Vizzotto
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Chamada Pública 001/2025 – Processo Administrativo nº 100032/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MEIO DE RECEBIMENTO/SERVIÇO BANCÁRIO	QTD.	TARIFA UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Pagamento em Correspondente Bancário, em Dinheiro – Padrão FEBRABAN.	40.089	3,2000	128.284,80
Pagamento em Internet e Telefonia Móvel – Padrão FEBRABAN.	40.089	3,2000	128.284,80
Pagamento em Terminais de Autoatendimento – Padrão FEBRABAN	40.089	3,2000	128.284,80
Débito Automático	40.089	3,2000	128.284,80
VALOR TOTAL R\$ 513.139,20			

Valor total por extenso: quinhentos e treze mil e cento e trinta e nove reais e vinte centavos;

Forma de solicitação: Parcelada.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.3. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

4.4. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. As instituições bancárias interessadas devem atender aos seguintes requisitos.

4.5.1. Ser instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e que opere no mercado nacional.

4.5.2. Cumprir as normas da FEBRABAN para a geração de guias de arrecadação e cobrança.

4.5.3. Apresentar proposta técnica e comercial compatível com as necessidades do município.

4.5.4. Demonstrar experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes, preferencialmente com outros entes públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados no prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Prestação dos Serviços** que será expedida pela Secretaria Requisitante.

5.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. A licitante deverá optar no ato do Credenciamento pela realização de todas as modalidades de arrecadação, não sendo admitida a opção de arrecadação **EXCLUSIVA** por canais alternativos, entendidos por caixas eletrônicos, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular.

5.3. A instituição financeira CREDENCIADA é responsável integralmente por todos os trâmites de execução dos serviços, em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.

5.4. São obrigações da Instituição Financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) ou guia de arrecadação, expedidos e aprovados pelo Município de Pitangueiras, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Tributação.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia de arrecadação, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Município de Pitangueiras;

VI – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação – DAM ou guia de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII – Manter os DAM ou guia de arrecadação, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 05 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários; XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados Autoatendimento, Internet e Débito Automático em Conta;
- b) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- d) No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados mediante cheque.
- e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI - A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2025.

Luana Mira Avilé
CPF: 500.838.678-64
Chefe de Gabinete



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art 18, § 1º

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar a necessidade de contratação de instituição bancária para a prestação de serviços de cobrança de guias de arrecadação de tributos e taxas municipais no padrão FEBRABAN. O chamamento público visa selecionar a instituição que proporcionará um serviço eficiente, seguro e com custos compatíveis ao que é esperado pela administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

A administração municipal busca promover a modernização dos processos de arrecadação de tributos e taxas, a fim de garantir maior agilidade, segurança e transparência no recebimento e controle dos pagamentos. Considerando que a FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) estabelece o padrão para emissão e processamento de guias de arrecadação, a escolha de um banco que atenda a esse padrão é fundamental para a integração com os sistemas de controle fiscal e para a otimização da cobrança.

Além disso, o serviço bancário proporcionará maior comodidade para os cidadãos no processo de quitação de tributos, por meio da possibilidade de pagamento em qualquer agência bancária, caixas eletrônicos ou plataformas de pagamento online.

3. OBJETIVOS

O serviço consistirá na arrecadação de tributos e taxas municipais, com a geração e o processamento de guias de arrecadação no padrão FEBRABAN. A instituição bancária contratada será responsável por:

- Receber e processar os pagamentos realizados através de boletos bancários ou guias geradas pelo sistema municipal.
- Oferecer canais de atendimento para orientação dos contribuintes.
- Fornecer relatórios detalhados sobre a arrecadação, incluindo dados de pagamento, liquidação e eventuais pendências.
- Garantir a integração do sistema de cobrança com os sistemas da administração municipal.

4. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Os custos envolvidos no processo incluem:

- Taxas de processamento de boletos, conforme os valores cobrados pelas instituições bancárias.
- Custos de integração entre o sistema municipal e os sistemas bancários.
- Custos operacionais de manutenção do sistema de cobrança.

A estimativa de custos será obtida por meio de uma consulta prévia aos bancos participantes do chamamento público, a fim de definir as condições e valores mais vantajosos para a administração municipal.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

As instituições bancárias interessadas devem atender aos seguintes requisitos:

- Ser instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e que opere no mercado nacional.
- Cumprir as normas da FEBRABAN para a geração de guias de arrecadação e cobrança.
- Apresentar proposta técnica e comercial compatível com as necessidades do município.
- Demonstrar experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes, preferencialmente com outros entes públicos.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

6. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

A viabilidade técnica do serviço será analisada com base na capacidade das instituições bancárias em integrar seus sistemas com os sistemas de arrecadação do município, respeitando as normas técnicas da FEBRABAN. Também será considerado o impacto financeiro para a administração pública, comparando as taxas e condições propostas pelas instituições bancárias.

7. CONCLUSÃO

Este Estudo Técnico Preliminar justifica a contratação de uma instituição bancária para a prestação de serviços de cobrança de tributos e taxas municipais, conforme o padrão FEBRABAN, com base na necessidade de modernização, eficiência e segurança dos processos de arrecadação municipal. Através do chamamento público, busca-se garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração municipal e para os contribuintes.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2025

Carlos César Vizzotto
Secretário da Fazenda



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de recebimentos de tributos municipais devidos ao Município de PITANGUEIRAS – SP, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada na cidade de PITANGUEIRAS – SP para recebimento de tributos municipais (TARIFA ÚNICA):

MEIO DE RECEBIMENTO	TARIFA (R\$)
Pagamento em Correspondente Bancário, em Dinheiro – Padrão FEBRABAN.	
Pagamento em Internet e Telefonia Móvel – Padrão FEBRABAN.	
Pagamento em Terminais de Autoatendimento – Padrão FEBRABAN	
Débito Automático	

✓ Valor Total da proposta por extenso: _____;

✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações:

3.5.1. De que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.5.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.5.3. Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(local e data)

Carimbo e assinatura do Proponente



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

(Em papel timbrado da licitante)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025 – PROCESSO Nº. 100032/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN.

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Chamada Pública nº 001/2025, Processo nº 100032/2025:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- e) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025 – PROCESSO Nº. 100032/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Chamada Pública nº 001/2025, Processo nº 100032/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025 – PROCESSO Nº. 100032/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu **Prefeito em exercício, Sr. Dimas Tadeu Bolzan**.

CONTRATADA

(nome) _____, CNPJ - _____, com sede à Rua _____ nº _____, em _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pelo **decreto Municipal nº 3.973 de 05 de dezembro de 2017 e alterações posteriores** e Edital de **Chamamento nº 001/2025**, com suporte financeiro em recursos próprios do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1 – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

3.2 – O contratado se obriga a recolher os tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM), pelo(s) seguinte (s) canal (is) de atendimento nos termos do edital.

3.3 – O preço mensal para o primeiro período de 12 (doze) meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

3.4 – Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA as tarifas descrita abaixo, por documento recebido:

MEIO DE RECEBIMENTO	TARIFA (R\$)
Pagamento em Correspondente Bancário, em Dinheiro – Padrão FEBRABAN.	
Pagamento em Internet e Telefonia Móvel – Padrão FEBRABAN.	
Pagamento em Terminais de Autoatendimento – Padrão FEBRABAN	
Débito Automático	

3.5 – Valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ _____, ____ (____).

3.6 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.00.00 – EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 – FINANÇAS

59 – 3.3.90.39.00 04.123.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

3.7 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão mantidos em aplicação financeira em Bancos Oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – São obrigações da Instituição Financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) ou guia de arrecadação, expedidos e aprovados pelo **Município de Pitangueiras**, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Tributação.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia de arrecadação, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo **Município de Pitangueiras**;

VI – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação – DAM ou guia de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII – Manter os DAM ou guia de arrecadação, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 05 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados Autoatendimento, Internet e Débito Automático em Conta;

b) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

d) No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados mediante cheque.

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI - A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – É vedado a Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

4.3 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4 – São obrigações do Contratante:

- I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV – remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;
- V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI – Entregar a Instituição Financeira;
 - 1. Recibo do arquivo enviado;
 - 2. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- V- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos arquivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VII - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- IX - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Gestor o **Sr. Carlos César Vizzotto**, CPF nº 034.934.188-50, Secretário Municipal da Fazenda e Fiscal o **Sr. Gustavo Aparecido de Gáspari**, CPF nº 267.235.048-52, Analista de Sistemas, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. 24º e 25º do Decreto Municipal nº 5.018/2023, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL

6.1 – O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107, da lei 14.133/21, mediante termo aditivo.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

8.1.2 – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento do Município de Pitangueiras – SP.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último valor ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.6. Fraudar a licitação

9.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas no item 9.1.1 a 9.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua extinção a qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 e observados os artigos 138 § 2º, 115 § 5º e 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2 – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão extinguir consensualmente o contrato. A extinção será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – É competente o Foro da Comarca de PITANGUEIRAS – SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pitangueiras, ____ de _____ 2025.

Município de Pitangueiras
DIMAS TADEU BOLZAN

Contratada



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº ____/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 100032/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2024.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010.528.278-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010.528.278-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010.528.278-29

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010.528.278-29

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº ____/2024

Chamada Pública nº 001/2025 – Processo. 100032/2025.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VII - “MODELO” DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (em Papel Timbrado da Proponente)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO....], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública 001/2025**, vem perante V. Exa. requerer o seu CREDENCIAMENTO, conforme documentação anexa, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epigrafe.

Local e data _____

Assinatura do representante legal/Carimbo.
N.º RG/CPF (MF)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO - VIII

Município de Pitangueiras

Divisão de Licitações

ATENÇÃO

É de responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital a Divisão de Licitações do Município de Pitangueiras. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado via fac-símile em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO	
<u>Chamada Pública nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN.</u>	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data de transmissão:
Pessoa responsável:	

Para Divisão de Licitações – Município de Pitangueiras – SP
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, Pitangueiras – SP.
CEP 14.750-000



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IX – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em ____ de _____ de 20__.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/ SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no email: issqnpitangueiras@gmail.com e junto a Gerencia de Controle Interno no email: controleinternopitangueiras@gmail.com

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Fazenda